



Agrupamento de Escolas Verde Horizonte Regulamento Interno (Anexo 5) 2016-2017



Anexo 5

(Regulamento AEC(s))

Considerando a importância do desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico para o desenvolvimento dos alunos e conseqüentemente para o seu sucesso escolar;

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando, por último, a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamento dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade:

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte.

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino e apenas nas atividades de enriquecimento curricular.

Entende-se por atividades de enriquecimento curricular aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação.

A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é o Agrupamento de Escolas Verde Horizonte.

Artigo 2º

Período de funcionamento

1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se preferencialmente após as atividades letivas, podendo, atendendo à dificuldade de contratação de professores e organização de horários, flexibilizar a 1ª hora. No caso de flexibilização da 1ª hora, os tempos a flexibilizar não deverão ser superiores a dois por turma no horário semanal.
2. O horário de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular está compreendido entre as 15:30 e as 17:30h, diariamente, para todos os estabelecimentos de ensino, devendo ser contemplado entre atividades um período de 15 minutos para intervalo.

Artigo 3º

Inscrições nas Atividades de Enriquecimento Curricular

1. No final de cada ano letivo, os docentes titulares de turma procederão a uma recolha de inscrições, junto dos encarregados de educação, dos alunos interessados em frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo seguinte.
2. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares de turma / professores dinamizadores das A.E.C (Atividades de Enriquecimento Curricular) e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer o programa e as atividades de enriquecimento curricular, bem como o plano de trabalho para cada atividade de enriquecimento.
3. As A.E.C. são de frequência obrigatória desde que seja feita a inscrição pelo Encarregado de Educação procedendo-se à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.

Artigo 4º

Faltas e desistências dos alunos

1. As desistências de participação no programa de atividades de enriquecimento curricular devem ser comunicadas por escrito, ao Coordenador de Estabelecimento ou ao professor titular de turma, pelos encarregados de educação, no prazo de três dias úteis, ficando o aluno impossibilitado de retomar as atividades nesse mesmo ano letivo.
2. As faltas dadas devem sempre ser comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor dinamizador e ao titular de turma, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de três dias após a sua ocorrência.
3. Considerar-se-á desistência das atividades a ocorrência de um número de faltas consecutivas injustificadas superior a cinco ou superior a oito interpoladas.
4. O professor da respetiva atividade deverá comunicar, este facto, ao professor titular de turma que posteriormente levará a conselho de docentes, que deliberará a exclusão do aluno.
5. Os professores poderão marcar aos alunos faltas por mau comportamento, sempre que estes manifestarem repetidos comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência. Se um aluno acumular duas faltas por mau comportamento, será convocado o encarregado de educação, pelo professor dinamizador/professor titular de turma, de modo a resolver-se a situação. No caso do mau comportamento persistir, poderá vir a ser excluído da frequência das A.E.C.

Artigo 5º

Alunos

1. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, este só poderá sair da escola, antes do término das atividades, desde que autorizado por escrito, na caderneta do aluno.
2. Quando os alunos não frequentarem uma ou mais das Atividades de Enriquecimento Curricular não poderão permanecer no espaço escolar, sendo da responsabilidade do encarregado de educação a sua ocupação.

3. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pela caderneta e pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
4. Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no regulamento interno do agrupamento e no estatuto disciplinar do aluno do ensino não superior, lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro.

Artigo 6º

Docentes/ professores dinamizadores

1. Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento, assim como o Regulamento Interno.
2. Os professores/dinamizadores, conjuntamente com os docentes titulares de turma deverão reunir no início de cada ano letivo com os encarregados de educação dos alunos inscritas no programa, com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos:
 - a) Plano de Atividades do programa;
 - b) Regras de funcionamento;
 - c) Lista de material;
 - d) Responsabilização do encarregado de educação pelos eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
3. Em caso algum poderão os professores/dinamizadores convidar os alunos a sair da sala, por motivo de indisciplina.
4. Sempre que se julgue necessário, (por má conduta do aluno, doença, acidente escolar) deverá o professor/dinamizador preencher o formulário de ocorrência e encaminhá-lo ao docente titular de turma.
5. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar uma auxiliar de ação educativa que deverá colaborar no ato de socorro à criança e, caso se julgue necessário, proceder ao acompanhamento desta à unidade de prestação de assistência.
6. O material utilizado na atividade de um professor/dinamizador, deverá ser devidamente arrumado, em local próprio.
7. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo professor/dinamizador) para serem realizadas em espaços protegidos.
8. O professor/dinamizador deverá produzir um relatório trimestral sobre as atividades realizadas, a entregar ao Professor Titular de Turma, cuja finalidade é avaliar os pontos fortes e identificar os pontos a melhorar.
9. O professor/dinamizador deverá elaborar informação de avaliação das competências dos alunos (original e cópia) a ser distribuída aos encarregados de educação no final de cada período.

Artigo 7º

Pais e Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
2. As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas na caderneta.
3. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma, ou com o professor/dinamizador da atividade do programa.
4. O encarregado de educação deve zelar pelo cumprimento do horário das atividades de enriquecimento curricular, devendo apenas autorizar a saída do seu educando, só ou acompanhado por outra pessoa, desde que este não o possa garantir, usando para o efeito a caderneta do aluno.

Artigo 8º

Seguro Escolar

1. O Seguro Escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.
2. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma do aluno em questão, por parte do professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas.
3. O docente titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas ao Diretor.

Artigo 9º

Organização

1. O acompanhamento das atividades será efetuado por todos os docentes em exercício de funções no estabelecimento.
2. Na sequência deste acompanhamento, será definida uma metodologia de trabalho de avaliação das atividades, que constará com uma reunião (Conselho de Docentes) entre os docentes com funções de supervisão pedagógica e os professores/dinamizadores, em data e horário a definir, nomeadamente nas interrupções letivas.
3. Do trabalho de avaliação a realizar pelos professores/dinamizadores, incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) Avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada atividade;
 - b) Manter atualizadas as listas de cada grupo;
 - c) Verificar a assiduidade dos seus alunos, informando os pais e encarregados de educação sempre que necessário.

4. As atividades de enriquecimento serão organizadas num dossier que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes nas atividades.
5. O dossier de grupo/turma organiza-se da seguinte forma:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Lista de grupo atualizada;
 - c) Folha de registo de presenças, por atividade;
 - d) Ficha de contactos dos alunos com o número do cartão de utente do Ministério da Saúde;
 - e) Ficha de desistência;
 - f) Regulamento do programa de implementação das atividades de enriquecimento curricular;
 - g) Programa das atividades;
 - h) Registo diário (sumários);
 - i) Horário das atividades;
 - j) Folha de registo de ocorrências;
 - k) Ficha de contactos dos professores/dinamizadores;
 - l) Folha de comunicação entre docentes titulares de turma e professores/dinamizadores;
 - m) m) Relatórios trimestrais produzidos pelos professores/dinamizadores;